



**AS IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS E SUA LICITUDE: UM ESTUDO A LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

LUCAS CIPRIANI DE OLIVEIRA (Autor), ROBERTO HENRIQUE PORTO NOGUEIRA (Orientador), FELIPE COMARELA MILANEZ (Colaborador)

O presente trabalho tem por objetivo analisar o eventual enquadramento das imagens meramente ilustrativas na categoria dos ilícitos civis, tendo como crivo de análise o Direito do Consumidor. Sua importância à comunidade acadêmico-jurídica desponta na medida em que parecem ser escassos textos e julgados que tratam, de maneira aprofundada, o tema proposto. A hipótese verificada no curso desta empreitada é a de que a técnica das imagens meramente ilustrativas integra a categoria dos ilícitos civis, inserindo-se no instituto da publicidade enganosa - quando a mensagem transmitida pela ilustração no anúncio publicitário não condisser com o produto ofertado na realidade concreta. Outrossim, seria instrumento ilícito empregado na comunicação fornecedor/consumidor. Com o fulcro de testá-la, num primeiro momento, emprega-se estudo classificado como jurídico-descritivo, valendo-se de raciocínio metodológico hipotético-dedutivo, explorando-se fontes primárias e secundárias, por meio de instrumentos documentais. Desse modo, inicialmente, a pesquisa contrapõe as características fundamentais da técnica da imagem meramente ilustrativa aos preceitos basilares da publicidade enganosa, tanto no aspecto conceitual/doutrinário, quanto em seus dispositivos legais correspondentes. Ato contínuo, emprega-se exame ao acervo jurisprudencial disponibilizado no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), de forma a verificar possível correspondência do tratamento dispensado por tribunais e doutrina. A partir deste esforço investigativo, é possível concluir que, o uso de imagens meramente ilustrativas em anúncios publicitários vai de encontro aos princípios da boa-fé objetiva e da transparência, devendo, pois, ser enquadrada no instituto da publicidade enganosa. Também, percebe-se que, nos moldes da pesquisa empregada, STJ e TJMG não conhecem a problemática trabalhada, posto não ter se encontrado julgados pertinentes ao tema proposto.

Instituição de Ensino: Universidade Federal de Ouro Preto